

Normas para sites de venda coletiva

A Lei 6.161/12, sancionada pelo governador Sergio Cabral, publicada no Diário Oficial do Executivo no dia 10 último, traz um conjunto de normas para as empresas que exploram sites de venda coletiva. A lei estabelece que os sites deverão indicar a quantidade mínima de compradores para validar a oferta; o prazo de utilização da compra – que deverá ser, no mínimo, de três meses –; endereço e telefone da empresa responsável pela oferta; informações sobre o risco de alergias, em caso de venda de alimentos; indicações de utilização, em caso de tratamentos estéticos; número de clientes atendidos por dia; entre outros. O Governador vetou parcialmente a lei, eliminando de seu texto trecho que tratava do recolhimento do ICMS.

(ALERJ)